

**EXES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
CNPJ Nº 41.076.851/0001-03

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2021**

**1. DATA, HORA, LOCAL:**

Às 10:00 horas do dia 02 de setembro de 2021, realizada *remotamente* a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 - 6º andar, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, tendo em vista os desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19) no país, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em um único ambiente fechado, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

**2. MESA:**

Presidente: Reinaldo Garcia Adão.

Secretário: Maurício Magalhães.

**3. PRESENÇA:**

Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão do **EXES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 41.076.851/0001-03 (“Fundo”), de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia, nos termos do artigo 67, parágrafo 6º da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

**4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

Os Cotistas deliberaram, sem quaisquer reservas ou restrições, aprovar:

- (i) a aquisição, pelo Fundo, para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada, de cotas de fundos de investimento da classe “renda fixa”, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, ou a suas pessoas ligadas;
- (ii) a aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora e/ou Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;

- (iii) nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, a autorização para aquisição e alienação, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) nas seguintes situações de conflito de interesses do Administrador e/ou do Gestor (a) figurem como contraparte do Fundo na aquisição ou alienação dos CRIs sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou Gestor, ou ainda, fundos geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, (b) os CRI tenham sido emitidos, estruturados, distribuídos e/ou tenham como lastro direitos creditórios cedidos e/ou devidos por qualquer das pessoas ou fundos referidos no item (a) acima; desde que, em qualquer das hipóteses deste item (iii), sejam observados os critérios abaixo:
- a. indexador dos ativos: IPCA, IGP-M, CDI, INCC-M, INCC-DI, IGP-DI;
  - b. duration mínimo do ativo: 180 dias;
  - d. ter sido objeto de oferta pública regulada nos termos das normas da CVM;
  - f. limite máximo de 80% do patrimônio líquido do Fundo para CRI cujo emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador; e
- (iv) a autorização para (iv.1) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FII’s Conflitados Administradora”) e (iv.2) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FII’s Conflitados Gestor e, em conjunto com FII’s Conflitados Administradora, “FII’s Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, desde que respeitados os critérios abaixo:
- a. a aquisição deverá observar a limitação de até 80% do patrimônio líquido do Fundo;
  - b. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 80% do patrimônio líquido do Fundo;
  - c. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 80% do patrimônio líquido do Fundo;
  - d. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 80% do patrimônio líquido do Fundo;
  - e. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 80% do patrimônio líquido do Fundo;

- f. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 80% do patrimônio líquido do Fundo;
- g. no caso de aquisição de Cotas de FIIs do Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 80% do patrimônio líquido; e
- h. no caso de aquisição de Cotas de FIIs do Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 80% do patrimônio líquido.

Fica a Administradora autorizada a adotar as providências necessárias para a implementação das deliberações descritas acima.

## **5. ENCERRAMENTO:**

Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas.

Os termos capitalizados utilizados nesta Ata e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

### **Mesa:**

---

**Reinaldo Garcia Adão**  
Presidente

---

**Maurício Magalhães**  
Secretário

